



Lei nº: 1.353, de 06 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no município de São Miguel dos Campos a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela SMTT – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito criada nos termos da lei nº 1058/98 de 27 de Julho de 1998.

Art. 2º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da SMTT.

Art. 3º. Compete a JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



Art. 4º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º- As nomeações dos três titulares e dos respectivos suplentes serão efetivadas pelo Prefeito municipal de São Miguel dos Campos, sem remuneração para tais membros.

§ 2º- O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 anos, permitida a sua recondução;

§ 3º- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, AL, 06 de Novembro de 2012.

George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos municípios, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 06 de Novembro de 2012.